



## DECRETOS

### DECRETO N.º 040/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

**DETERMINA A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS RELACIONADOS A FESTIVIDADES JUNINAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira passou à bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 26ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com

nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** ser tradicional no âmbito do Município, a deflagração de fogos de artifício e acendimento de fogueiras no período das festividades juninas, o que pode agravar ou desencadear doenças do trato respiratório;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida e determinada a proibição de realização de shows, festas, bem como eventos de festividades juninas ou similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, na zona urbana ou rural, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único - ficam autorizadas as realizações de transmissão via internet de atividades musicais e artísticas (*lives*), com a presença exclusiva dos artistas e pessoal de apoio técnico, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias, e ainda com a autorização e fiscalização prévia da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** Ficam proibidos, entre os dias 08 de junho 2021 a 30 de junho de 2021, a comercialização e deflagração de fogos de artifício e o acendimento de fogueiras, em todo o Município de Teixeira, em locais públicos ou privados.

**Art. 3º** No período compreendido entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

**Art. 4º** No período compreendido entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021, com o fim de evitar aglomerações, ficam proibidas as visitas aos pontos turísticos do Município de Teixeira, a exemplo da Pedra do Tendó, Pedra do Talhado, Cruzeiro, Cachoeira do Espelho, Poço da Besta, e similares.

**§1º** No período compreendido entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021 ficam proibidas as realizações de atividades inerentes ao ecoturismo como trilhas, rapel, cachoeirismo e similares

**§2º** Fica determinado entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021 o fechamento de parques, praças,

e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.

**Art. 5º** A Secretaria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá realizar campanha de conscientização para que as pessoas residentes no Município evitem receber visitantes, ou familiares, de outras localidades em suas residências, bem como que os visitantes venham ao Município em um cenário epidemiológico mais confortável.

**§1º** A Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal deverão realizar o controle e a triagem de eventuais visitantes que cheguem no mês de Junho ao Município de Teixeira, inclusive por meio de barreiras sanitárias, realizando a devida orientação das medidas sanitárias vigentes e das multas aplicáveis em caso de descumprimento, bem como a realização de testes de detecção do novo coronavírus humano e aferição da temperatura corporal, e ainda orientando a necessidade de realização de quarentena de 14 dias.

**§2º** Aos eventuais visitantes também deverão ser informados os números de contato da Central de COVID-19 do Município e devem ser orientados a procurarem imediatamente os serviços de saúde municipais caso surjam sintomas da COVID-19.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de junho de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Encaminhe-se cópia à 4ª Companhia de Polícia Militar de Teixeira para, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341/DF, dar cumprimento ao disposto no presente Decreto.

Teixeira, 08 de junho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

licitação Pregão Eletrônico nº 013/2021.

**DATA ASSINATURA:** 10 de junho de 2021

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB  
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito  
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito  
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL  
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz  
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL

#### CONTRATO Nº 01.062/2021

**EMPRESA:** COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ/MF sob o nº  
40.512.617/0001-00,

**OBJETO:** - Rescisão Amigável do Contrato nº 01.062/2021, firmado em 11 de maio de 2021, que tinha como objeto o fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Clausula décima segunda do contrato nº 01.062/2021 e Art.78, início XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/9,